



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 088/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral – AVC, com a finalidade de desenvolver ações voltadas à prevenção da doença e à promoção da saúde da população.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Prevenção ao AVC:

- I – promover ações educativas e de conscientização sobre o AVC;
- II – realizar campanhas permanentes de prevenção acerca dos diferentes tipos da doença;
- III – fomentar a identificação precoce de fatores de risco;
- IV – promover orientação técnica e acompanhamento de pessoas em situação de risco.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas por equipe multidisciplinar, abrangendo os diversos níveis de atenção à saúde no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre seus órgãos competentes e firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando à efetiva implementação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A criação de um Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) no Município de Rio das Ostras mostra-se medida essencial diante da elevada incidência, gravidade e impacto socioeconômico da doença.

O AVC, popularmente conhecido como derrame, figura entre as principais causas de morte e incapacidade no Brasil, sendo responsável por elevado número de internações hospitalares e sequelas permanentes, como limitações motoras, cognitivas e da fala.

Além dos impactos diretos à saúde, a doença gera expressivo ônus econômico, tanto para o sistema público quanto para as famílias, em razão de custos com tratamento, reabilitação e perda de produtividade.

A prevenção, nesse contexto, é a estratégia mais eficaz. Medidas como controle da hipertensão arterial, diabetes e colesterol, aliadas à prática de atividades físicas, alimentação equilibrada e abandono do tabagismo, reduzem significativamente os riscos de ocorrência do AVC.

Dessa forma, a implementação de um programa municipal estruturado permitirá:

- ampliar o acesso à informação e conscientização da população;
- fortalecer a atenção básica na identificação de fatores de risco;
- reduzir a incidência da doença e suas complicações;
- melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Trata-se, portanto, de investimento estratégico em saúde pública, com reflexos positivos diretos na vida da população de Rio das Ostras.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor